



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 8 de janeiro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº120 Ticket: 12000

**I) Gabinete do Prefeito**  
Não há publicação.

**II) Secretaria de Administração**

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO E PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO**

**CONVÊNIO** que celebram o **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal e a **FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO - FPE**, mantenedora do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL, visando a concessão de bolsas de estudo, nos seus diversos cursos de graduação da Instituição de Ensino.

Por este instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO**, mantenedora do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL, entidade de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Av. Hélio Vergueiro Leite, sn / Jardim Universitário, Espírito Santo do Pinhal / SP - 13990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.228.416/0001-90, representada por seu Administrador Judicial, João Antonio Lian, adiante designada **CONVENIANTE**; e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com endereço na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro de Albertina/MG, inscrita no CNPJ nº17.912.015/0001-29, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram este instrumento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este CONVÊNIO tem por objeto a cooperação acadêmica, com o fim de incentivar o acesso à educação superior, por meio da concessão de bolsas de estudos nos diversos cursos ministrados pela **CONVENIANTE** aos funcionários, seus dependentes e munícipes pela **CONVENIADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste CONVÊNIO todos os funcionários e munícipes da **CONVENIADA**, bem como os seus dependentes **esposos(a) e filhos(as)**, a partir do ano de 2014. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A identificação, junto à **CONVENIANTE** dos beneficiários deste CONVÊNIO se dará mediante a apresentação de declaração oficial da **CONVENIADA** de que o beneficiário encontra-se devidamente filiado pela **CONVENIADA** ou reside no município. Para os dependentes será necessário apresentação de declaração oficial da **CONVENIADA**, anexo com cópia de certidão de casamento, na condição de cônjuge e certidão de nascimento, condição de filhos(as).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS ACADÊMICAS**

Enquanto presentes nas dependências da **CONVENIANTE**, os beneficiários deste CONVÊNIO obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas e demais procedimentos acadêmicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONVENIADA** não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste CONVÊNIO ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTUDO**

Os beneficiários deste CONVÊNIO, aqueles que se enquadram na descrição da cláusula segunda supra, terão a

“**bolsa convênio**” de desconto nas mensalidades da seguinte forma:

- a) no primeiro semestre do curso: **25% (vinte e cinco por cento)** de desconto na mensalidade e **10% (dez por cento)** de pontualidade do pagamento;
- b) no segundo semestre do curso: **25% (vinte e cinco por cento)** de desconto na mensalidade e **10% (dez por cento)** na pontualidade do pagamento, mas o beneficiário passará por avaliação e terá o desconto da bolsa renovado automaticamente, ou seja, o terá mantido se estiver dentro dos critérios, podendo ter a “**bolsa**” cancelada ou suspensa de acordo com a cláusula quinta (da perda da bolsa);
- c) o percentual de descontos será mantido até a conclusão do curso, desde que o beneficiário esteja dentro dos critérios de concessão de Bolsas de Estudos da Instituição de Ensino - IES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se como “pontualidade”, aqui descrita, os pagamentos feitos até o dia 05 (CINCO) de cada mês, vencimento das mensalidades, conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não adimplemento nos prazos e termos estabelecidos acarretará a perda do desconto da pontualidade, bem como a ocorrência das cláusulas penais contratuais descritas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PERDA DA BOLSA**

O beneficiário perderá o direito à bolsa:

- a) se não fizer a inscrição da solicitação na data determinada;
- b) houver trancamento ou cancelamento da matrícula;
- c) atraso de duas ou mais mensalidades, ou não pagamento da matrícula ou rematrícula;
- d) mudança de curso;
- e) estiver no programa de parcelamento de dívida da IES;
- f) se possuir outro benefício de qualquer espécie;
- g) infringir quaisquer das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- h) não atingir a média 7 ou tiver rendimento acadêmico insatisfatório;
- i) não atingir a frequência de 75% de cada curso em cada disciplina;
- j) não fizer mais parte do quadro de funcionários e perder o vínculo empregatício com a **CONVENIADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

Em contrapartida à concessão dessas bolsas de estudos, a **CONVENIADA** compromete-se a:

- a) autorizar a colocação e utilização pela UNIPINHAL, de materiais de divulgação institucional em suas dependências e repartições;
- b) autorizar a participação da **CONVENIANTE** nos projetos de cooperação tecnológico e empresariais realizados pela **CONVENIADA**, com a divulgação da logomarca do UNIPINHAL na comunicação;
- c) utilizar, sempre que possível, o nome do UNIPINHAL em cartazes, *folders* e outros materiais de divulgação que a **CONVENIADA** vier a promover, desde que aprovado pelo UNIPINHAL e que tal divulgação envolva os beneficiários deste CONVÊNIO.
- d) isenção de taxas tributárias da Prefeitura CONVENIADA a CONVENIANTE em divulgações como: pedagógicos, faixas, outdoors e panfletagens durante o ano vigente e nos períodos de campanha dos vestibulares.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO**



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 8 de janeiro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº120 Ticket: 12000

A qualquer momento, e desde que as partes deste instrumento acordem, as condições deste CONVÊNIO poderão ser alteradas mediante aditamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS DO CONVÊNIO**

Neste CONVÊNIO não haverá aporte ou repasses de recursos entre as convenientes aos beneficiários.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

Este CONVÊNIO terá validade para o vestibular e matrículas do primeiro semestre letivo de 2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de eventuais pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e pendências, respeitadas as atividades em curso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O beneficiário deverá preencher a solicitação de concessão de bolsa conforme procedimento padrão da CONVENIENTE, juntando a declaração oficial de registro do beneficiário, conforme já mencionado no parágrafo único da cláusula segunda, documentos estes que serão remetidos para a Secretaria Geral do UNIPINHAL, a qual fará a aprovação prévia e os remeterá para o responsável competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A bolsa de estudo concedida através deste CONVÊNIO não isentará o beneficiário do pagamento de despesas para emissão de documentos solicitados, dependências, provas substitutivas, declarações, etc, os quais não sejam decorrentes da mensalidade do curso e que serão objeto de contratação apartada, conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Este CONVÊNIO fica extensivo aos funcionários, colaboradores, dependentes e municípios da CONVENIENTE.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Jacutinga/MG, o eleito para dirimir todos e quaisquer litígios referentes ao presente Instrumento, rejeitando-se quaisquer outros foros por mais vantajosos que sejam.

Assim ajustadas, firmam este Instrumento em tres (3) vias, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 07 de janeiro de 2014.

Município de Albertina -  
Prefeitura Municipal  
Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

Fundação Pinhalense de  
Ensino - UNIPINHAL  
João Antonio Lian  
Administrador Judicial

Assessoria Jurídica  
Prefeitura Albertina  
Ana Luisa Bueno  
Domingues

Reitoria - UNIPINHAL  
Prof. Eliseu Martins

Testemunhas:

Adival Aparecido de  
Oliveira  
Controlador Interno  
RG M-6.621.465 SSP/MG

Luciana Lazaroto Sutto  
RG 38.996.082-2 SSP/SP

## **III) Secretaria de Educação**

Não há publicação.

## **IV) Secretaria de Saúde**

Não há publicação.

## **V) Controladoria Geral do Município**

Não há publicação.

## **VI) Diretoria de Assistência Social**

Não há publicação.

## **VII) Licitações e Contratos**

### **ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO Nº 013/2013**

No 1º Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 00008/2013 – PREGÃO nº 00006/2013, **onde se lê:**

**Prazo:** 31/12/2013 a 24/01/2013

**Leia-se:**

**Prazo:** 01/01/2014 a 24/01/2014

**Data:** Prefeitura Municipal de Albertina, 26 de dezembro de 2013.

### **ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2013**

No 2º Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 00008/2013 – PREGÃO nº 00006/2013, **onde se lê:**

**Prazo:** 31/12/2013 a 24/01/2013

**Dotação Orçamentária:**

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
94	02.02.04.17.512.0015.2.035.3390.30.00

**Leia-se:**

**Prazo:** 01/01/2014 a 24/01/2014

**Dotação Orçamentária:**

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
185	02.02.07.17.512.5029.4.034.3390.30.00

**Data:** Prefeitura Municipal de Albertina, 26 de dezembro de 2013.

## **VIII) Atos Oficiais**

### **DECRETO Nº758, DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com o art. 33, I, "h" da Lei Orgânica Municipal, e,



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 8 de janeiro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº120 Ticket: 12000

Considerando a necessidade de se reunir o elenco de datas em que não haverá expediente nas repartições municipais, conforme prevê a legislação aplicável;

Considerando a instituição, no país, pelos diversos setores de produção, dos chamados “feridos prolongados”, dando ensejo a significativas ausências de servidores;

Considerando a realização no Brasil este ano da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol e a vigência da lei nº12.663, de 5 de junho de 2012; e,

Considerando ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços essenciais a população, Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do Município de Albertina, relativo ao ano de 2014 na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais estende-se aos órgãos públicos e empresas privadas, com sede ou repartição no Município de Albertina, enquanto que, em relação a pontos facultativos, se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo de o Poder Legislativo vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.

Art. 3º Em virtude da realização no Brasil este ano da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol, nos termos do que autoriza o art. 56 da lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, o Município acatará eventuais declarações de feriados nacionais e ou estabelecerá pontos facultativos, conforme lhe aprouver.

Art. 4º Fica resguardada e assegurada a prestação de serviços considerados essenciais, principalmente na Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento desses tipos de serviços afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 6 de janeiro de 2014.

Rovilson Edvino Ferreira  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO  
DECRETO Nº758, DE 6/01/2014

CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS  
FACULTATIVOS DE 2014

DATA	DIASEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
1º de janeiro	Quarta-feira	Conferência do Universal	Feriado	Nacional	Lei nº662, de 6/04/1949 e Lei nº10.607, de 19/12/2002
3 de março	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº758, de 6/01/2014
4 de março	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº758, de 6/01/2014
1º de março	Sábado	Aniversário da cidade	Feriado	Municipal	Lei Orgânica Municipal
18 de abril	Sexta-feira	Sexta-Feira Santa Páscoa de Cristo	Feriado	Municipal	Decreto nº758, de 6/01/2014
21 de abril	Segunda-feira	Tridécimos / Dia Magna do Estado de Minas Gerais	Feriado	Nacional / Estadual	Lei nº10.607, de 19/12/2002 e art. 256 da CFMG

Data	Diasemana	Evento	Tipo	Natureza	Legislação
1º de maio	Quinta-feira	Dia do Trabalho	Feriado	Nacional	Lei nº662, de 6/04/1949 e Lei nº10.607, de 19/12/2002
19 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado	Municipal	Decreto nº758, de 6/01/2014
20 de junho	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº758, de 6/01/2014
6 de agosto	Quarta-feira	Senhor Bom Jesus / Padroeiro do Município	Feriado	Municipal	Decreto nº758, de 6/01/2014
7 de setembro	Domingo	Independência do Brasil	Feriado	Nacional	Lei nº662, de 6/04/1949 e Lei nº10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Domingo	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil	Feriado	Nacional	Lei nº7.802, de 30/06/1980
28 de outubro	Terça-feira	Dia do servidor público municipal	Ponto Facultativo	Municipal	Lei Complementar nº14/2010 e Decreto nº758, de 6/01/2014
2 de novembro	Domingo	Finados	Feriado	Nacional	Lei nº662, de 6/04/1949 e Lei nº10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Sábado	Proclamação da República	Feriado	Nacional	Lei nº662, de 6/04/1949 e Lei nº10.607, de 19/12/2002
24 de dezembro	Quarta-feira	-	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº758, de 6/01/2014
25 de dezembro	Quinta-feira	Natal	Feriado	Nacional	Lei nº662, de 6/04/1949 e Lei nº10.607, de 19/12/2002
26 de dezembro	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº758, de 6/01/2014

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 6 de janeiro de 2014.

Rovilson Edvino Ferreira  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº759, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

*Dispõe sobre o Calendário Tributário do Município de Albertina para o exercício de 2014 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea “a” do inciso I do art. 33 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Aprova o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais - CATRIM, o qual vigorará durante o exercício de 2014.

Art. 2º O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 118 da lei complementar municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, Código Tributário Municipal, obedecerá aos seguintes prazos:

I - para o IPTU e taxas junto a ele cobradas, até 30/06/2014;  
II - para o ISS de profissionais autônomos, até 28/02/2014; e,  
III - para a taxa de localização e funcionamento, até 28/02/2014.

Art. 3º O alvará sanitário a que alude o art. 26 da lei complementar municipal nº15, de 10 de dezembro de 2010, terá vencimento em cota única na data de 28/02/2014.

Art. 4º O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma, nos termos do art. 118 da lei complementar municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores:

I - para o IPTU: 05 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos em 30/06/2014; 31/07/2013; 29/08/2014; 30/09/2014; e, 31/10/2014;



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 8 de janeiro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº120 Ticket: 12000

II - para o ISS de profissionais autônomos: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 28/02/2014; 31/03/2014; e, 30/04/2014;

III - para a taxa de localização e funcionamento: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 28/02/2014; 31/03/2014; e, 30/04/2014;

IV - para taxa de consumo de água e a taxa de esgoto, no último dia útil do mês subsequente, referente ao consumo do mês anterior, nas seguintes condições:

a) mês competência janeiro/2014, vencimento em 28/02/2014;

b) mês competência fevereiro/2014, vencimento em 31/03/2014;

c) mês competência março/2014, vencimento em 30/04/2014;

d) mês competência abril/2014, vencimento em 30/05/2014;

e) mês competência maio/2014, vencimento em 30/06/2014;

f) mês competência junho/2014, vencimento em 31/07/2014;

g) mês competência julho/2014, vencimento em 29/08/2014;

h) mês competência agosto/2014, vencimento em 30/09/2014;

i) mês competência setembro/2014, vencimento em 31/10/2014;

j) mês competência outubro/2014, vencimento em 28/11/2014;

k) mês competência novembro/2014, vencimento em 29/12/2014; e,

l) mês competência dezembro/2014, vencimento em 30/01/2015.

Art. 5º Os contribuintes do ISS mensal ficarão sujeitos ao pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com apresentação das notas fiscais.

Art. 6º Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária conveniada ou contratada pelo Município, ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao do fixado neste decreto.

Art. 7º As isenções previstas no parágrafo único do art. 50-A, no §3º do art. 129 e no inciso II do art. 131 da lei complementar municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, conforme determinação do §1º do art. 131 da mesma lei, serão objeto de requerimento específico, acostado dos documentos comprobatórios de todos os requisitos legais que os embasam, sob pena de indeferimento.

§1º A apresentação, mediante protocolo na secretaria da Prefeitura Municipal, do requerimento a que alude este artigo, tem prazo entre 30 de janeiro a 30 de abril de 2014.

§2º O requerimento a que se refere o art. 50-A do **caput** deste artigo não terá custo.

Art. 8º O vencimento da receita de locação do lago municipal dar-se-á sempre no último dia útil anterior a data pretendida pelo requerente.

§1º Pela locação de final de semana, assim entendido o sábado e o domingo, será cobrado o valor de trinta e cinco unidades de referência municipal (URMs), em guia própria para pagamento.

§2º Pela locação de dia de semana, assim entendido de segunda a sexta-feira, será cobrado valor correspondente a metade do fixado no §1º do art. 110-B da lei complementar municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, com redação dada pela lei complementar municipal nº17, de 28 de dezembro de 2010, por dia, em guia própria para pagamento.

§3º A caução no valor de cinquenta URMs será recolhida pelo locatário a título de receita extra-orçamentária, em

favor do Município, junto ao pagamento a que aludem os §§1 e 2º.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 6 de janeiro de 2014.

Rovilson Edvino Ferreira  
Prefeito Municipal

---

**IX) Concursos Públicos**  
Não há publicação.

---

**X) Publicações Diversas**  
Não há publicação.

---

**XI) Poder Legislativo**  
Não há publicação.

---